DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 8
Atos Administrativos 11
Outros atos administrativos 11
Extrato de Convênios 16
Outros Atos 18

Poder Legislativo 20
Atos Legislativos 20
Atos 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 7.539, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que o Concurso Público realizado por esta Municipalidade nos termos do Edital nº 001/2024, tem prazo de validade de dois anos, podendo ser prorrogado por prazo de até igual período, a critério da Administração;

CONSIDERANDO, que há necessidade de se nomear mais candidatos para o preenchimento de cargos vagos do Quadro de Pessoal desta Prefeitura;

CONSIDERANDO, que a homologação deste concurso se deu através do Decreto Municipal nº 6.868, de 26/06/2024;

CONSIDERANDO, finalmente, que um dos objetivos desta administração é o de cumprir as exigências das legislações vigentes e, principalmente, as da nossa Carta Magna;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica prorrogado por mais dois anos, a partir de 26/06/2026, o prazo de validade do Concurso Público realizado por esta Municipalidade nos termos do Edital nº 001/2024, cuja homologação se deu através do Decreto Municipal nº 6.868, de 26/06/2024.

Art. 2º- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

D E C R E T O Nº 7.540, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a delegação de competências administrativas aos Secretários Municipais, disciplina a gestão administrativa das Secretarias Municipais e revoga o Decreto nº 7.124, de 31 de julho de 2025."

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 423, de 07 de maio de 2025, reorganizou a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e definiu as competências dos órgãos e dirigentes da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 423/2025 autoriza a delegação de competências administrativas, ressalvadas as competências privativas do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 423/2025 determina que o ato de delegação indique com precisão as atribuições delegadas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência administrativa, sem prejuízo da unidade de direção governamental, da responsabilidade fiscal e dos mecanismos de controle da Administração Pública;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências administrativas previstas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar nº 423/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º- Os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito Municipal e responsáveis pela direção, coordenação, supervisão, planejamento e controle das atividades desenvolvidas pelas respectivas Secretarias.

Art. 3º- As competências delegadas serão exercidas sob permanente supervisão do Prefeito Municipal, sem prejuízo da atuação da Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Finanças, da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e dos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DELEGADAS

Art. 4º- Compete aos Secretários Municipais:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades das unidades administrativas vinculadas à respectiva Secretaria;

II – promover a execução das políticas públicas de sua área de atuação;

III – aprovar documentos de formalização de demanda, estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos e demais documentos preparatórios necessários aos procedimentos administrativos;

IV – autorizar a abertura e instrução de processos administrativos relacionados às atividades da Secretaria;

V – expedir ordens de serviço, instruções internas e atos administrativos destinados à organização e ao funcionamento dos serviços públicos sob sua

responsabilidade;

VI – designar servidores para acompanhamento e fiscalização contratual, observada a legislação vigente;

VII – acompanhar a execução física dos contratos, programas, projetos e ações governamentais;

VIII – prestar informações e relatórios ao Prefeito Municipal sempre que solicitados; e;

IX – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º- Os Secretários Municipais exercerão a gestão administrativa das respectivas Secretarias, competindo-lhes o planejamento, coordenação, acompanhamento da execução das ações governamentais e fiscalização da aplicação dos recursos públicos vinculados à sua área de atuação, observadas as competências da Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Finanças, do Sistema de Controle Interno e do Prefeito Municipal.

Art. 6º- Compete aos Secretários Municipais:

I – identificar, justificar e formalizar a necessidade das despesas públicas;

II – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade;

III – controlar a utilização dos recursos orçamentários disponibilizados à respectiva Secretaria;

IV – atestar a execução de serviços, o recebimento de materiais e a entrega de bens, observadas as manifestações dos fiscais e gestores designados; e

V – adotar medidas destinadas ao cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento governamental.

Art. 7º- A execução orçamentária e financeira das despesas municipais observará as seguintes competências:

I – aos Secretários Municipais compete:

a) identificar e justificar a necessidade da despesa;

b) aprovar o Documento de Formalização de Demanda – DFD;

c) aprovar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando exigido;

d) aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

e) acompanhar a execução física dos contratos, programas e ações de governo;

f) atestar o recebimento de materiais, bens, obras e serviços, mediante manifestação do fiscal ou gestor designado; e

g) solicitar a emissão dos respectivos empenhos.

II – à Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Finanças compete:

a) verificar a existência de dotação orçamentária;

b) verificar a disponibilidade financeira;

c) promover o empenhamento da despesa;

d) realizar os procedimentos de liquidação e pagamento;

e) controlar a execução orçamentária e financeira do Município; e

f) zelar pelo cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão fiscal.

III – ao Prefeito Municipal compete:

a) supervisionar a execução orçamentária e financeira do Município;

b) avocar processos administrativos quando entender necessário;

c) determinar a suspensão de despesas ou pagamentos que apresentem indícios de irregularidade;

d) adotar medidas destinadas à preservação do equilíbrio fiscal e financeiro do Município.

§ 1º A atuação dos Secretários Municipais na gestão das despesas não lhes confere autonomia para autorizar isoladamente empenhos, liquidações ou pagamentos, os quais permanecerão sujeitos aos controles administrativos, orçamentários e financeiros estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º Nenhuma despesa poderá ser executada sem prévia dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância das exigências previstas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º- É vedado aos Secretários Municipais:

I – assumir obrigações sem prévia dotação orçamentária;

II – autorizar despesas incompatíveis com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

III – determinar pagamentos sem a regular liquidação da despesa;

IV – praticar atos que impliquem aumento permanente de despesa sem autorização legal; e

V – assumir compromissos financeiros em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 9º- Permanecem de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

I – nomeação, exoneração, contratação e demissão de servidores;

II – criação, transformação ou extinção de órgãos administrativos;

III – celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

IV – assinatura de contratos administrativos e respectivos termos aditivos, salvo delegação específica;

V – abertura de créditos adicionais;

VI – alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis;

VII – declaração de utilidade pública;

VIII – desapropriações;

IX – concessões, permissões e autorizações de serviços públicos;

X – edição de decretos normativos e regulamentares;

XI – demais competências definidas como privativas pela Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10- Os Secretários Municipais responderão pelos atos praticados no exercício das competências delegadas, na forma da legislação vigente.

Art. 11- A delegação prevista neste Decreto não afasta a responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pela instrução processual, manifestação técnica, controle interno, fiscalização e execução dos atos administrativos.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais deverão comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Finanças qualquer situação que possa comprometer a execução orçamentária, financeira ou o cumprimento das metas fiscais do Município.

Art. 12- O Prefeito Municipal poderá, a qualquer tempo, avocar processos, revisar decisões, sustar atos administrativos ou determinar providências complementares quando verificar risco ao interesse público, à legalidade, à economicidade ou ao equilíbrio fiscal do Município.

Art. 13- É vedada a subdelegação das competências previstas neste Decreto sem autorização expressa do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 15- Fica revogado integralmente o Decreto nº 7.124, de 31 de julho de 2025.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O **Nº 7.541, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

"Transfere recursos do orçamento vigente de 2026"

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3500, de 21 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 7.541/2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	06	06	Departamento de Meio Ambiente		
Ficha:	258	18.541.0032.2536.0000		MELHORA DA GESTÃO E EDUCAÇ	2.000,00
	3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS TRANSFERENCIAS					2.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	06	06	Departamento de Meio Ambiente		
Ficha:	259	18.541.0032.2536.0000		MELHORA DA GESTÃO E EDUCAÇÃ	-2.000,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-2.000,00

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O **Nº 7.542, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.513/25, fica reaberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 4.514,06 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável	
773	15.451.0023.2615.0000		ASFALTO DE QUALIDADE	4.514,06
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800	054	Emenda 27960007-Dep.Alexandre Leite	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **4.514,06**

Fontes de Recurso	
05	00 4.514,06

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Portarias

P O R T A R I A
Nº 41.202, DE 26 DE JUNHO DE 2026.
GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...
R E S O L V E
CESSAR, a partir desta data, a designação de DRIELI MENDONÇA, lotada no cargo de "OPERÁRIO", para responder interinamente pela Função Gratificada, na qualidade de Pregoeiro, em comissão, objeto da portaria nº 40.264/2025.
Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2026.
GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito
Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.
ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A
Nº 41.203, DE 26 DE JUNHO DE 2026.
GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...
R E S O L V E
CANCELAR, as férias concedidas através da Portaria nº 41.174/2026, item 07, da servidora ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA, conforme Memorando nº 4.580/2026.
Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2026.
GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito
Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.
ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A
Nº 41.204, DE 26 DE JUNHO DE 2026.
GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...
R E S O L V E
CANCELAR, as férias concedidas através da Portaria nº 41.174/2026, item 09, da servidora HECTOR CARLOS GUILHERME, conforme Memorando nº 5.023/2026.
Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2026.
GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito
Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.
ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A **Nº 41.205, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
MADEMIRO FELIX DA COSTA (12d)	13/07/2026	24/07/2026	23/06/2025 a 22/06/2026
ELISANGELA XAVIER MENDES BARRETO (30d)	01/07/2026	30/07/2026	24/06/2025 a 23/06/2026
DANIELA DE ANGELO FOSTER TEODORO (10d)	15/07/2026	24/07/2026	29/03/2025 a 28/03/2026
CAROLINE ACORSE RIBEIRO (10d)	06/07/2026	15/07/2026	06/09/2023 a 05/09/2024
VANIA ANDREA VELA (20d)	01/07/2026	20/07/2026	20/06/2023 a 19/06/2024
ELIANE TRUCOLO MARGARIZO (10d)	13/07/2026	22/07/2026	19/02/2024 a 18/02/2025
ANA CRISTINA JAKELAITIS DA SILVA (10d)	13/07/2026	22/07/2026	13/11/2024 a 12/11/2025
PRISCILA ALVES PASSINATO (10d)	13/07/2026	22/07/2026	17/05/2024 a 15/07/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A **Nº 41.206, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
MARCIA MARQUES NAUFAL (30d)	13/07/2026	11/08/2026	20/11/2023 a 19/11/2024
KARINA MARINI (10d)	13/07/2026	22/07/2026	25/02/2025 a 24/02/2026
MICHELE FERREIRA POLONI (10d)	13/07/2026	22/07/2026	01/04/2025 a 31/03/2026
ELISABETE DE MATOS SILVA (10d)	13/07/2026	22/07/2026	01/04/2025 a 31/03/2026
ALINE ALVES BATISTA MENEGATE (10d)	13/07/2026	22/07/2026	06/05/2024 a 05/05/2025
LUCIANE MAYUMI TAKAHASHI SAITO (15d)	13/07/2026	27/07/2026	23/09/2024 a 22/09/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Convênio: Nº 08/2026.
Procedimento: Nº 08/2026.
Órgão Público: Município de Martinópolis/SP.
Conveniada: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis.
Objeto: Constitui objeto deste Convênio o repasse de recurso federal oriundo da emenda parlamentar federal de bancada nº 71250001 indicada pelos Deputados Capitão Augusto e Dani Alonso, destinado ao incremento do custeio da Média e Alta Complexidade (MAC). Tais recursos, segundo plano de trabalho elaborado pela instituição supramencionada, serão aplicados na aquisição de materiais de consumo, como materiais médico-hospitalares e medicamentos, prevendo-se, também, sua utilização como incremento ao custeio da folha de pagamento da enfermagem do hospital.
Valor do Ajuste: R$ 198.947,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais)

A Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis, está em funcionamento no município de Martinópolis desde 1945, e tem por finalidade promover melhoria da qualidade de vida das pessoas, buscando assegurar-lhe o pleno exercício da cidadania; disponibilizar à população serviços médico-hospitalares e de urgência e emergência, além de contar com um corpo clinico de 11 médicos que atendem em diversas especialidades como clinica médica, clinica cirúrgica, obstetríca, pediatria, anestesiolista, ortopedia, oftalmologia e radiologia.

A entidade acima mencionada tem demonstrado, ao longo dos mais de 80 anos de atuação, eficiência na prestação de serviços de saúde à população, sendo a única instituição do município capacitada a atuar nos cuidados de Média e Alta Complexidade. Ademais, o repasse proposto refere-se a emenda parlamentar federal de destinação específica à Santa Casa, vinculada ao incremento do custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade.

Os recursos provenientes de tal repasse serão utilizados, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela instituição, para

Assinado por 1 pessoa: THAIS DE ALMEIDA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5675-D15C-6627-4F3A e informe o código 5675-D15C-6627-4F3A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

custear a aquisição de materiais de consumo como materiais médico-hospitalares e medicamentos, prevendo-se também sua utilização para o custeio do pagamento de parte da folha de pagamentos da instituição, representando, portanto, um recurso de grande importância para a manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo hospital, garantindo a qualidade e eficiência dos atendimentos.

Dessa forma, considerando que a referida entidade se configura como a única do seu segmento no município, bem como a natureza específica do repasse, resta devidamente justificada a inexigibilidade de processo licitatório para a formalização do presente instrumento.

Martinópolis/SP, 26 de junho de 2026.

THAÍS DE ALMEIDA SANTOS
Diretora do Departamento de Saúde

Assinado por 1 pessoa: THAIS DE ALMEIDA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5675-D15C-6627-4F3A e informe o código 5675-D15C-6627-4F3A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5675-D15C-6627-4F3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS DE ALMEIDA SANTOS (CPF 453.XXX.XXX-78) em 26/06/2026 08:07:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5675-D15C-6627-4F3A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Inexigibilidade: Nº 08/2026.
Convênio: Nº 08/2026.
Órgão Público: Município de Martinópolis/SP.
Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis.
Objeto: Constitui objeto deste Convênio o repasse de recurso federal oriundo da emenda parlamentar federal de bancada nº 71250001 indicada pelos Deputados Capitão Augusto e Dani Alonso, destinado ao incremento do custeio da Média e Alta Complexidade (MAC). Tais recursos, segundo plano de trabalho elaborado pela instituição supramencionada, serão aplicados na aquisição de materiais de consumo, como materiais médico-hospitalares e medicamentos, prevendo-se, também, sua utilização como incremento ao custeio da folha de pagamento da enfermagem do hospital.
Valor do Ajuste: R$ 198.947,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais)

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis e **THAÍS DE AMEIDA SANTOS**, Diretora do Departamento de Saúde de Martinópolis, Estado de São Paulo, **RATIFICAM** o Processo de Inexigibilidade nº 08/2026 para formalização do Convênio do Município de Martinópolis com a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis, sob CNPJ 52.268.596/0001-09.

Martinópolis/SP, 26 de junho de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

THAÍS DE ALMEIDA SANTOS
Diretora do Departamento de Saúde

Assinado por 2 pessoas: THAIS DE ALMEIDA SANTOS e GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6989-E547-49C8-1049 e informe o código 6989-E547-49C8-1049

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6989-E547-49C8-1049

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS DE ALMEIDA SANTOS (CPF 453.XXX.XXX-78) em 26/06/2026 09:51:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 26/06/2026 10:08:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6989-E547-49C8-1049

Extrato de Convênios

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

EXTRATO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 08/2026.
PROCEDIMENTO N° 08/2026.
ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.
CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS.
CNPJ: 52.268.596/0001-09.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONVÊNIO O REPASSE DE RECURSO FEDERAL ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL DE BANCADA Nº 71250001 INDICADA PELOS DEPUTADOS CAPITÃO AUGUSTO E DANI ALONSO, DESTINADO AO INCREMENTO DO CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC). TAIS RECURSOS, SEGUNDO PLANO DE TRABALHO ELABORADO PELA INSTITUIÇÃO SUPRAMENCIONADA, SERÃO APLICADOS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, COMO MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS, PREVENDO-SE, TAMBÉM, SUA UTILIZAÇÃO COMO INCREMENTO AO CUSTEIO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL.
VALOR DO AJUSTE: R$ 198.947,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026.
PRAZO: 31/05/2027.

Martinópolis/SP, 26 de junho de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1FD0-174D-4498-A28C e informe o código 1FD0-174D-4498-A28C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1FD0-174D-4498-A28C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 26/06/2026 13:47:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1FD0-174D-4498-A28C

PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em **26/06/2026** no **FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.26.1452115** instaurado em face da empresa **PRUDENTE COM. DE VEÍCULOS LTDA -** CNPJ nº 58.XXX.XXX/0001-27, em decorrência de reclamação apresentada pela consumidora **ADRIELE DE J. B. SOARES.**

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

( ) **Fundamentada Atendida**: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;

(**X**) **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;

( ) **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restaram elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.

PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em **26/06/2026** no **FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.26.1485363** instaurado em face da empresa **BANCO BMG S/A -** CNPJ nº 61.XXX.XXX/0001-74, em decorrência de reclamação apresentada pelo consumidor **LUIZ J. DA SILVA.**
Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

(**X**) **Fundamentada Atendida**: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;
( ) **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;
( ) **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restaram elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

ATO DO PRESIDENTE nº 05/2026, de 26 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a substituição de vereador para composição de comissão especial criada pela Resolução 05/2025, para acompanhamento e fiscalização de obra de escola"

LEANDRO DA SILVA VALENTIM, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 69 do Regimento Interno e Resolução nº 05/2025, de 29 de outubro de 2025, foi constituída comissão especial;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente da Câmara indicar os vereadores que comporão a Comissão Especial, conforme art. 69, §4º, do do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o componente da referida Comissão, vereador Leandro da Silva Valentim, encontra-se no exercício da Presidência da Câmara Municipal, restando impedida sua participação, nos termos do art. 50, §1º c/c art. 73 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 82, inciso II, alínea "a", item 2, do Regimento Interno, é de competência do Presidente da Câmara expedir ato para nomeação de comissões especiais;

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do art. 69, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno, ficam nomeados os seguintes vereadores, para compor a comissão especial, criada pela Resolução nº 05/2025, de 29 de outubro de 2025:

I - Ricardo Trombini – PL – Presidente;

II - Rubens Minoru Hayashi – Republicanos;

III - João Carlos de Oliveira – União Brasil (em substituição ao vereador Leandro da Silva Valentim – MDB).

Art. 2º Os trabalhos da comissão especial serão desenvolvidos em conformidade com o Regimento Interno, Resolução nº 05/2025 e este Ato do Presidente.

Art. 3º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 26 de junho de 2026.

LEANDRO DA SILVA VALENTIM
Presidente e. e.

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI
Diretor Geral